



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

**Lei 1561 de 17/04/2013.**

“Dispõe sobre a avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório na administração pública municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdigoão, MG, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação, pela Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A avaliação de desempenho, prevista no ordenamento jurídico municipal, a ser realizada no período de estágio probatório do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, se processará nos termos estabelecidos nesta Lei

Art. 2º - Estágio probatório é o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade apurar a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - O estágio probatório vincula-se, em princípio, ao exercício do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado, podendo, nos termos desta Lei, ser utilizado para tal fim, tempo de exercício, pelo servidor, em contrato administrativo perante a mesma Administração Pública, especialmente tempo em que tenha exercido atribuições de cargo comissionado no Município de Perdigoão, MG, na função de Secretário Municipal, Diretor de Departamento ou Chefe de Gabinete.

§ 2º - O servidor que se afastar do exercício do cargo de provimento efetivo, para fins de exercer atividades em cargo comissionado, citadas no § 1º, não terá o tempo interrompido nem tampouco suspenso para fins de estágio probatório.

Art. 3º - O servidor que durante o período de estágio probatório, em virtude





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

do interesse da administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, inclusive para fins de exercer atividades inerentes a cargo comissionado, na função de direção ou chefia, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período de estágio probatório.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal, por Portaria, deverá instituir Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por três membros, cuja Comissão julgará, em primeira instância administrativa, o procedimento de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, em até 30 (trinta) dias do recebimento do mesmo.

Art. 5º - Para efeito de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I - assiduidade: refere-se ao comparecimento regular ao trabalho;
- II - pontualidade: refere-se à observância rigorosa do horário de trabalho;
- III - disciplina: refere-se à obediência às normas legais, regulamentos e procedimentos de sua unidade de exercício;
- IV - eficiência: refere-se ao bom desempenho das atribuições do cargo, utilizando-se da melhor forma os recursos disponíveis;
- V - produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões estabelecidos e considerados os aspectos qualitativos, como nível de correção, organização e clareza, em determinado espaço de tempo, sem a necessidade de supervisão constante;





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

VI - relacionamento interpessoal: refere-se à integração social e tratamento respeitoso aos colegas de trabalho, superiores e público em geral;

VII - zelo com o patrimônio público: refere-se ao uso adequado dos materiais e equipamentos, considerando o aproveitamento e a conservação.

Art. 6º - No instrumento de avaliação é obrigatório constar a assinatura de todos os membros da Comissão de Avaliação e a do servidor avaliado, devendo haver, necessariamente, espaço destinado à manifestação de sua concordância ou não com a avaliação.

Art. 7º - A definição da metodologia para a elaboração do instrumento de avaliação caberá ao Poder Executivo Municipal, devendo o método utilizado permitir a mensuração percentual do aproveitamento do servidor, em cada um dos requisitos estabelecidos, para fins de se constatar a sua aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo público.

Art. 8º - Ao órgão ou entidade, em cujo quadro de pessoal o servidor vier a ser empossado, em virtude de aprovação em concurso público, incumbirá informá-lo sobre a exigência constitucional do cumprimento de estágio probatório de 3 (três) anos de duração, assim como os critérios e requisitos aos quais estará sujeito na avaliação especial de desempenho.

Art. 9º - Ao servidor em estágio probatório, cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.

§ 1º - O servidor que discordar do resultado parcial ou final de sua avaliação de desempenho deverá, em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura no instrumento de avaliação, registrar, em formulário próprio, justificativa objetiva em que constem as razões de sua inconformidade.





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

§ 2º - Apresentada a justificativa, de que trata o parágrafo anterior, o processo contendo todo o procedimento de avaliação será encaminhado, em até 15 (quinze) dias da data do recebimento das razões do servidor, para a análise da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 10 - O registro da avaliação especial de desempenho deverá ser efetuado em, no mínimo, três etapas, a contar do início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, observada a seguinte temporalidade:

I - a primeira, até o final do primeiro ano de efetivo exercício;

II - a segunda, até o final do segundo ano de efetivo exercício;

III - a terceira, até 60 (sessenta) dias antes do término do período do estágio probatório;

Art. 11 - Ao término da terceira e última avaliação a Comissão de Avaliação emitirá parecer com duas alternativas de conclusão:

I - servidor apto;

II - servidor inapto.

Art. 12 - Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do período de estágio probatório, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento considerando-se o somatório de todos os requisitos e o mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada requisito estabelecido pelo órgão ou entidade, excetuando-se o critério de assiduidade que deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em cada mês.





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: [prefeituraperdigao@netsite.com.br](mailto:prefeituraperdigao@netsite.com.br)

§ 1º - No caso de o servidor ser considerado apto, sua permanência no serviço público não dependerá de ato próprio.

§ 2º - Na hipótese de o servidor ser considerado inapto será obrigatória a anuência do Secretário Municipal ao qual esteja relacionado o servidor, que decidirá sobre a permanência ou não do servidor no serviço público, se optar pela não permanência, deverá recorrer de ofício da sua decisão ao Prefeito Municipal, que terá a decisão final sobre a situação.

§ 3º - A apuração dos requisitos mencionados nesta Lei, deverá processar-se de tal modo, que a eventual exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período de estágio probatório, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

Art. 13 - Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, a Comissão de Avaliação instituída, tendo em vista a gravidade de ação ou omissão do servidor no desempenho do cargo, deverá propor a instauração de processo administrativo, a ser encaminhado ao órgão competente para decisão.

Art. 14 - Fica assegurado ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso do disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 13 desta Lei.

Art. 15 - O servidor, em estágio probatório, que entrou no exercício do cargo em data anterior à vigência desta Lei, será submetido a uma ou mais etapas de avaliação de desempenho, de que trata o artigo 10, de conformidade com o tempo que restar para cumprimento do estágio probatório

Art. 16. – Estará dispensado do cumprimento do estágio probatório, o servidor que houver sido contratado pelo Município, para exercício de atividades idênticas às funções do cargo de provimento efetivo que passar a exercer, caso tal contratação





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

tenha perdurado por mais de 42 (quarenta e dois) meses e haja manifestação da Secretaria Municipal à qual tenha estado vinculado, no sentido de considera-lo apto para o serviço público.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do estágio de que trata esta Lei, os servidores já estáveis, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 19, como ainda aqueles que sejam estáveis e tenham sido nomeados para exercício de outro cargo de provimento efetivo no Município.

Art. 17. – (vetado)

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 17 de abril de 2013.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITURA MUNICIPAL  
PERDIGÃO-MG

**Constantinos Dimitrios Bilalis Neto**

Prefeito Municipal